



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 (PME - 2015/2025) constante do Anexo desta Lei, da qual é parte integrante, vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto - PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2036.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

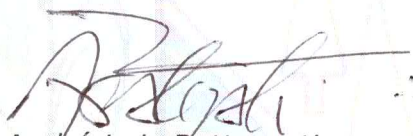
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, as Escolas e os Centros de Educação Infantil do Município deverão elaborar sua Proposta Político Pedagógica e o Regimento Escolar observando Metas e Ações do Plano Municipal de Educação, na área de sua competência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2015.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

